



RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, o **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário em ambiente virtual durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e lastreada na Lei Orgânica do Município de Valença e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, Estado da Bahia, a forma de **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REMOTA EM AMBIENTE VIRTUAL** de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominado **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)**.

Parágrafo único - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º - O uso do **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)** é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º - O SDR poderá ser acionado pelo Presidente de cada uma das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno para realização das reuniões institucionais, encaminhamentos e deliberações, referentes às proposições que estiverem em pauta e demandarem atuação das referidas Comissões, dentro das regras regimentais.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Valença determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo a crise emergencial do Coronavírus (Covid-19) tenha sido debelada e esteja compatível com as recomendações do Ministério da Saúde.



Art. 3º - A participação no SDR será possível por meio do sistema **WhatsApp** (aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones) homologada pela Câmara Municipal de Valença, devidamente conectada à Internet, que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I. As sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado o disposto no art. 92, parágrafo único, incisos I a III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, assegurada a disponibilidade ao público de toda a mídia institucional contendo os textos, os áudios e os vídeos dessas sessões;
- II. Totalizada e encerrada a votação, e proclamado o seu resultado, o voto proferido pelo SDR é irretratável;
- III. O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Valença, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
- IV. O SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação dos vereadores nas sessões;
- V. O SDR exigirá verificação de autenticação do parlamentar para participar da sessão através de uma senha que será distribuída com antecedência de 24 horas;
- VI. O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, dos servidores da Secretaria-Geral e da Procuradora da Câmara, sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Valença que exercerá a mediação da sessão;

Art. 4º - As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Valença, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.



§ 1º - As sessões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º - As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar apenas matérias concernentes à sua convocação, sempre em regime de Urgência Especial.

§ 3º - Na hipótese de inclusão de matérias que não atendam aos requisitos previstos nesta Resolução, deverão estas serem admitidas em regime de Urgência Especial a que se refere os artigos 121 e 122 do Regimento Interno, com a anuência da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Valença.

§ 4º - A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha ou de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos dos artigos 70 e 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, em 31 de março de 2020.


MATEUS ORGE PASSOS
Presidente


ROBSON DOS SANTOS PIMENTEL
Secretário